

DECRETO Nº32.843, de 30 de outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO CAMBEBA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 7º, 8º e 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, art. 2º, do Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente, a Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que o institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC. DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Cambeba, no município de Fortaleza-CE.

§ 1º A ARIE do Cambeba que trata o “caput” deste artigo tem área total de 11,01 hectares e perímetro de 2.184,87 metros, assim compreendida no memorial descritivo: Área 01 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 9578339,39 e E 557063,99, deste, segue com distância (m) 5,47 e azimute 12º40'19"; e chega no vértice P-002, de coordenadas N 9578344,72 e E 557065,19, deste, segue com distância (m) 16,59 e azimute 27º12'49"; e chega no vértice P-003, de coordenadas N 9578359,47 e E 557072,77, deste, segue com distância (m) 10,25 e azimute 15º05'00"; e chega no vértice P-004, de coordenadas N 9578369,37 e E 557075,44, deste, segue com distância (m) 14,98 e azimute 332º12'43"; e chega no vértice P-005, de coordenadas N 9578382,62 e E 557068,46, deste, segue com distância (m) 11,73 e azimute 316º30'32"; e chega no vértice P-006, de coordenadas N 9578391,13 e E 557060,39, deste, segue com distância (m) 3,34 e azimute 233º20'41"; e chega no vértice P-007, de coordenadas N 9578389,13 e E 557057,71, deste, segue com distância (m) 6,36 e azimute 242º01'50"; e chega no vértice P-008, de coordenadas N 9578386,15 e E 557052,09, deste, segue com distância (m) 5,31 e azimute 255º03'32"; e chega no vértice P-009, de coordenadas N 9578384,78 e E 557046,96, deste, segue com distância (m) 4,62 e azimute 264º47'28"; e chega no vértice P-010, de coordenadas N 9578384,36 e E 557042,36, deste, segue com distância (m) 5,49 e azimute 279º35'58"; e chega no vértice P-011, de coordenadas N 9578385,28 e E 557036,94, deste, segue com distância (m) 4,51 e azimute 285º17'38"; e chega no vértice P-012, de coordenadas N 9578386,47 e E 557032,59, deste, segue com distância (m) 5,47 e azimute 299º10'27"; e chega no vértice P-013, de coordenadas N 9578389,13 e E 557027,81, deste, segue com distância (m) 4,93 e azimute 312º15'36"; e chega no vértice P-014, de coordenadas N 9578392,45 e E 557024,16, deste, segue com distância (m) 8,26 e azimute 324º14'46"; e chega no vértice P-015, de coordenadas N 9578399,15 e E 557019,34, deste, segue com distância (m) 5,72 e azimute 334º00'47"; e chega no vértice P-016, de coordenadas N 9578404,29 e E 557016,83, deste, segue com distância (m) 38,22 e azimute 337º21'05"; e chega no vértice P-017, de coordenadas N 9578439,56 e E 557002,12, deste, segue com distância (m) 37,10 e azimute 337º17'37"; e chega no vértice P-018, de coordenadas N 9578473,79 e E 556987,79, deste, segue com distância (m) 45,32 e azimute 337º15'45"; e chega no vértice P-019, de coordenadas N 9578515,58 e E 556970,28, deste, segue com distância (m) 5,54 e azimute 335º31'09"; e chega no vértice P-020, de coordenadas N 9578520,62 e E 556967,98, deste, segue com distância (m) 5,25 e azimute 333º05'42"; e chega no vértice P-021, de coordenadas N 9578525,31 e E 556965,61, deste, segue com distância (m) 6,05 e azimute 330º53'46"; e chega no vértice P-022, de coordenadas N 9578530,59 e E 556962,67, deste, segue com distância (m) 5,78 e azimute 322º02'13"; e chega no vértice P-023, de coordenadas N 9578535,15 e E 556959,11, deste, segue com distância (m) 6,60 e azimute 319º10'10"; e chega no vértice P-024, de coordenadas N 9578540,14 e E 556954,79, deste, segue com distância (m) 8,23 e azimute 316º34'52"; e chega no vértice P-025, de coordenadas N 9578546,12 e E 556949,14, deste, segue com distância (m) 136,17 e azimute 310º57'07"; e chega no vértice P-026, de coordenadas N 9578635,37 e E 556846,30, deste, segue com distância (m) 2,48 e azimute 228º33'42"; e chega no vértice P-027, de coordenadas N 9578633,73 e E 556844,44, deste, segue com distância (m) 14,47 e azimute 310º27'26"; e chega no vértice P-028, de coordenadas N 9578643,11 e E 556833,43, deste, segue com distância (m) 7,11 e azimute 250º36'49"; e chega no vértice P-029, de coordenadas N 9578640,75 e E 556826,73, deste, segue com distância (m) 7,27 e azimute 250º32'11"; e chega no vértice P-030, de coordenadas N 9578638,33 e E 556819,88, deste, segue com distância (m) 11,37 e azimute 241º36'44"; e chega no vértice P-031, de coordenadas N 9578632,93 e E 556809,87, deste, segue com distância (m) 136,06 e azimute 231º49'56"; e chega no vértice P-032, de coordenadas N 9578548,85 e E 556702,90, deste, segue com distância (m) 9,76 e azimute 186º40'11"; e chega no vértice P-033, de coordenadas N 9578539,16 e E 556701,77, deste, segue com distância (m) 7,44 e azimute 219º30'05"; e chega no vértice P-034, de coordenadas N 9578533,42 e E 556697,04, deste, segue com distância (m) 5,17 e azimute 247º30'23"; e chega no vértice P-035, de coordenadas N 9578531,44 e E 556692,26, deste, segue com distância (m) 68,67 e azimute 247º43'45"; e chega no vértice P-036, de coordenadas N 9578505,41 e E 556628,71, deste, segue com distância (m) 60,62 e azimute 163º59'00"; e chega no vértice P-037, de coordenadas N 9578447,14 e E 556645,44, deste, segue com distância (m) 432,20 e azimute 104º26'15"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Área 02 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 9578876,80 e E 557173,55, deste, segue com distância (m) 117,83 e azimute 239º20'43"; e chega no vértice P-002, de coordenadas N 9578816,72 e E 557072,19, deste, segue com distância (m) 29,64 e azimute 227º55'06"; e chega no vértice P-003, de coordenadas N 9578796,86 e E 557050,19, deste, segue com distância (m) 138,54 e azimute 247º25'06"; e chega no vértice P-004, de coordenadas N 9578743,66 e E 556922,26, deste, segue com distância (m) 74,30 e azimute 209º44'31"; e chega no vértice P-005, de coordenadas N 9578679,14 e E 556885,40, deste, segue com distância (m) 13,82 e azimute 210º30'11"; e chega no vértice P-006, de coordenadas N 9578667,23 e E 556878,39, deste, segue com distância (m) 97,23 e azimute 311º06'00"; e chega no vértice P-007, de coordenadas N 9578731,15 e E 556805,12, deste, segue com distância (m) 27,68 e azimute 47º03'44"; e chega no vértice P-008, de coordenadas N 9578750,00 e E 556825,38, deste, segue com distância (m) 23,38 e azimute 35º19'12"; e chega no vértice P-009, de coordenadas N 9578769,08 e E 556838,90, deste, segue com distância (m) 25,37 e azimute 29º25'49"; e chega no vértice P-010, de coordenadas N 9578791,18 e E 556851,36, deste, segue com distância (m) 3,45 e azimute 21º51'30"; e chega no vértice P-011, de coordenadas N 9578794,38 e E 556852,65, deste, segue com distância (m) 27,72 e azimute 60º19'18"; e chega no vértice P-012, de coordenadas N 9578808,10 e E 556876,73, deste, segue com distância (m) 7,81 e azimute 45º13'52"; e chega no vértice P-013, de coordenadas N 9578813,60 e E 556882,27, deste, segue com distância (m) 5,16 e azimute 25º31'39"; e chega no vértice P-014, de coordenadas N 9578818,26 e E 556884,50, deste, segue com distância (m) 4,44 e azimute 354º56'47"; e chega no vértice P-015, de coordenadas N 9578822,68 e E 556884,11, deste, segue com distância (m) 51,89 e azimute 342º07'07"; e chega no vértice P-016, de coordenadas N 9578872,06 e E 556868,17, deste, segue com distância (m) 145,21 e azimute 46º31'29"; e chega no vértice P-017, de coordenadas N 9578971,97 e E 556973,55, deste, segue com distância (m) 221,49 e azimute 115º26'51"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas na Área 01 e Área 02, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39º, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º – Compete à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), a implantação e gestão da ARIE do Cambeba, adotando as medidas necessárias para sua efetiva proteção.

Art. 3º - A ARIE do Cambeba tem por objetivos específicos:

I – garantir a proteção de habitat da flora e fauna nativa, assegurando as condições para sua reprodução.
II – proteger os remanescentes e fragmentos de vegetação natural diversificada, bem como o curso hídrico do Riacho da Levada inserida nessa área do bairro Cambeba.

III – promover a população um espaço natural, voltado a contemplação da natureza, lazer e estímulo a pesquisa científica.

Art. 4º - Não será permitida na ARIE, de que trata este Decreto, o exercício de quaisquer atividades em desacordo com seus objetivos, seu plano de manejo e demais instrumentos normativos dessa Unidade de Conservação, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 5º - A ARIE do Cambeba contará com um Conselho Consultivo presidido pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, por meio de um representante designado.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, das universidades e de organizações da sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho Consultivo da ARIE do Cambeba deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação.

Art. 7º - O Plano de Manejo da ARIE do Cambeba deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º - O zoneamento da ARIE do Cambeba e sua zona de amortecimento, bem como normas e restrições específicas de cada zona serão definidos em seu Plano de Manejo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

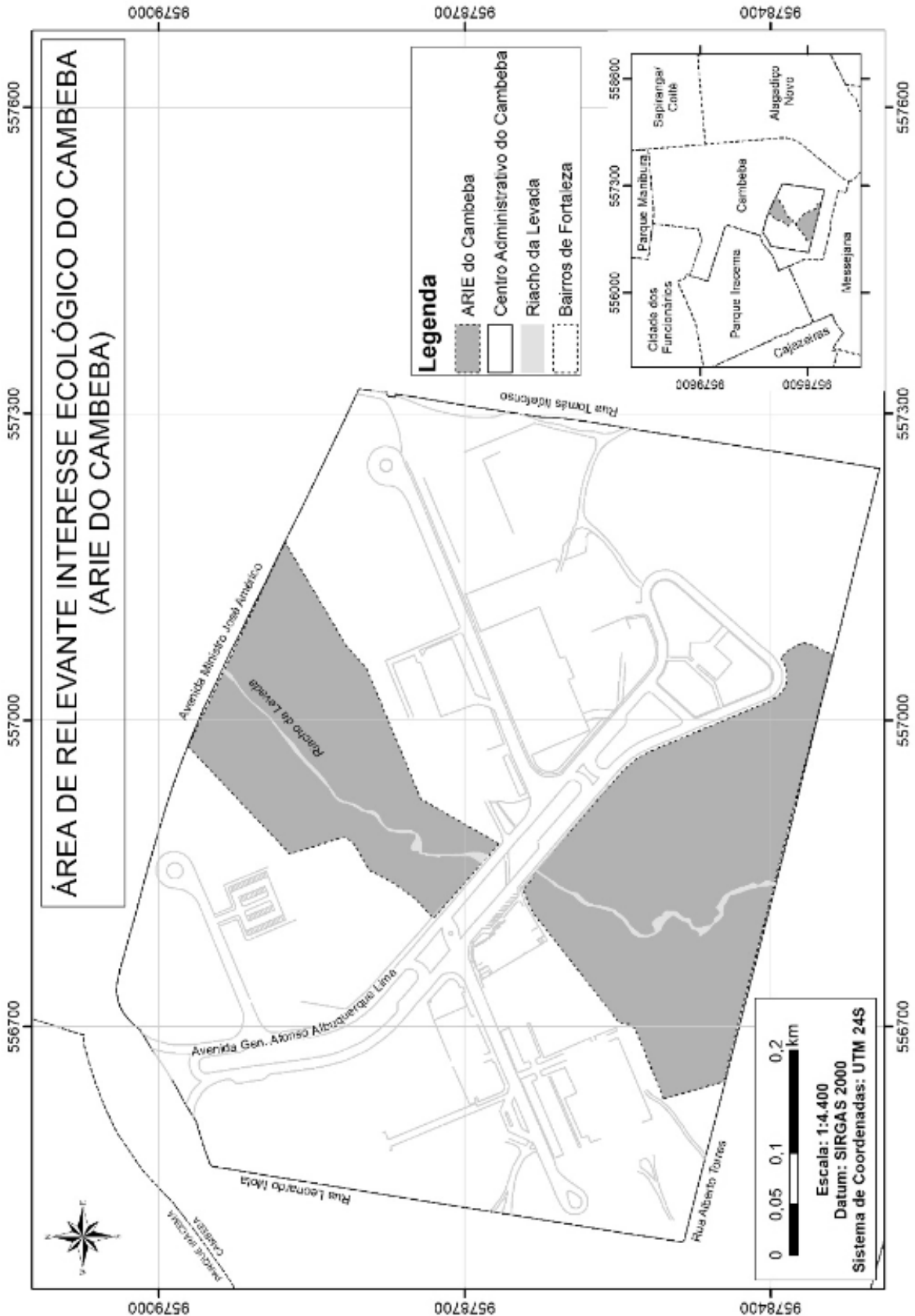
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO



DECRETO Nº32.844, de 30 de outubro de 2018.

ABRE AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO ESTADO DO CEARÁ – FASSEC O CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 12.000.000,00 PARA ABERTURA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 7º da Lei Estadual nº 16.468, de 19 de dezembro de 2017, com o art. 42 da Lei Estadual nº 16.319 de 14 de agosto de 2017 e com os arts. 3 e 4 da Lei Estadual nº 16.530 de 02 de abril de 2018. CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.530 de 02 de abril de 2018 que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor do Estado do Ceará – FASSEC, cuja finalidade é prover financeiramente a assistência à saúde dos usuários, limitada à cobertura prevista no rol de procedimentos definido pelo ISSEC, por meio de recursos provenientes de contribuição pecuniária mensal de cada usuário, proporcional à remuneração e idade e repasse do Governo do Estado. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional no valor de R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS), em atendimento a lei de criação do FASSEC,